

JUSTIFICATIVA

Cachoeira do Piriá/PA, 03 de outubro de 2023.

As presentes solicitações de abertura de procedimento administrativo que visa o aditivo de acréscimo de quantidade de 25% (vinte e cinco) por cento nos itens dos contratos N° 2024180101, 2024180102 e 2024180103 (T O PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI), oriundos do Pregão Eletrônico SRP N° 010/2023, cujo objeto versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, juntamente com a autorização da empresa T O PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI, inscrito no CNPJ: 32.724.354/0001-75 que está anexado junto com a solicitação encaminhada para a empresa, apresentadas nos autos deste processo.

De modo geral, o presente acréscimo ganha relevância, conforme exposto nos autos, devido a quantidade de saldo existente não ser suficiente para atender as demandas diárias da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de saúde e da Prefeitura Municipal e seus setores integrados até final do ano.

Considerando a necessidade de continuidade do contrato, cujo o fornecimento dos bens de consumo são de suma importância para atender as necessidades diárias referente a manutenção das secretarias, é que propomos o aditamento de acréscimo de quantidade de 25%, que também está amparado legalmente pela Lei 8.666/93, em seu **art. 65, Inciso I, alínea “b” e § 1º**, onde:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Diante a justificativa, pedimos, o mais urgente possível, que prossiga com os trâmites a fim de formalizar a solicitação do termo aditivo de acréscimo de quantidade de 25%. Sendo assim, encaminho os autos deste processo, para que remeta ao Setor de Contabilidade, afim que este informe sobre a disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas, e desta forma, dar continuidade aos procedimentos de assinatura do termo aditivo.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Avenida Getúlio Vargas, 534, térreo, Centro, CEP: 68.617-000, Cachoeira do Piriá – PA CNPJ: 01.612.360/0001-07

Raimundo Nonato de Alencar Machado
Prefeito Municipal

Rosi Carmem Barbosa Cavalcante
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021

JOAO DE CASTRO PANTOJA NETO
Secretária Municipal de Saúde
Cachoeira do Piriá/PA